



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.**

Ementa: Institui o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, destinado ao planejamento estruturado e gradual de preparação de adolescentes e jovens autistas para a vida adulta ativa, autônoma e socialmente incluída.

Art. 2º O Programa será iniciado preferencialmente a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade ou no 9º ano do ensino fundamental, podendo ser adaptado conforme avaliação individualizada.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento progressivo da autonomia pessoal e funcional;
- II – estimular habilidades sociais e de convivência comunitária;
- III – fomentar capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- IV – reduzir a dependência exclusivamente escolar, preparando o jovem para a vida adulta;
- V – valorizar os interesses, talentos e projetos de vida da pessoa com TEA.

Art. 4º O Programa poderá contemplar os seguintes eixos de atuação:

I – Autonomia e Vida Diária

- a) desenvolvimento de habilidades de autocuidado;
- b) organização de rotinas domésticas;



- c) noções de finanças pessoais;
- d) uso orientado de transporte público;
- e) educação para tomada de decisões.

II – Educação e Capacitação Profissional

- a) orientação vocacional personalizada;
- b) acesso a cursos técnicos e profissionalizantes;
- c) articulação com programas de estágio;
- d) encaminhamento para aprendizagem profissional;
- e) adaptação de ambientes educacionais e laborais.

III – Habilidades Sociais e Comunicação

- a) treinamentos de convivência e trabalho em equipe;
- b) desenvolvimento de comunicação funcional;
- c) preparação para entrevistas e ambiente profissional.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de atuação interdisciplinar, envolvendo:

I – rede municipal de ensino;

II – rede municipal de saúde;

III – assistência social;

IV – família do adolescente;

V – profissionais especializados;

VI – a própria pessoa com TEA, respeitando sua autonomia e protagonismo.

Art. 6º Poderá ser elaborado Plano Individual de Transição (PIT), com metas realistas e personalizadas, revisado periodicamente.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino técnico e superior;

II – Sistema S;

III – empresas locais para programas de inclusão profissional;

IV – organizações da sociedade civil;

V – universidades e centros de pesquisa.



Art. 8º O Programa poderá contar com suporte da assistência social, especialmente para jovens a partir de 16 (dezesseis) anos, garantindo orientação às famílias e acesso a políticas de inclusão produtiva.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir, no Município de Caruaru, o Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na preparação estruturada e gradual de adolescentes e jovens para a autonomia, inclusão produtiva e participação social.

Embora políticas públicas voltadas à infância tenham avançado significativamente, observa-se uma lacuna relevante no período de transição da escola para a vida adulta. Muitos jovens com TEA concluem o ciclo escolar sem planejamento específico para inserção profissional, organização da vida independente e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e o direito à educação e ao trabalho como fundamentos da cidadania. A Lei 12.764/2012 reconhece o direito da pessoa com TEA à inclusão social e ao acesso a serviços adequados às suas necessidades.

O processo de transição para a vida adulta deve ser iniciado ainda na adolescência, de forma planejada e personalizada, envolvendo escola, família, profissionais especializados e o próprio jovem, valorizando sua voz, talentos e projetos de vida. Tal planejamento contribui para reduzir a ansiedade decorrente das mudanças, ampliar a autonomia e fortalecer a inclusão produtiva.

A proposta não cria estrutura paralela, mas organiza diretrizes para integração intersetorial entre educação, saúde e assistência social, promovendo política pública estruturante, moderna e alinhada às boas práticas internacionais de inclusão.

Trata-se de medida humanitária, técnica e inovadora, que projeta Caruaru como município comprometido com o ciclo completo de proteção e desenvolvimento da pessoa com TEA — da infância à vida adulta.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor